



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 77/2025, que “suplementa e anula dotações do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Rio do Sul”, no valor de R\$ 129.870,10 (...).

Segundo mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto visa adequar as necessidades orçamentárias do município, atendendo ao disposto na Lei Federal n. 4.320/64 e no artigo 12º da Lei Orçamentária Anual n.6.639/2024, que trata da abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento fixado para cada uma das unidades gestoras.

II – PARECER:

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 77/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a suplementação e anulação de dotações do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Rio do Sul, no valor total de R\$ 129.870,10 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos).

A proposição foi acompanhada de Mensagem do Chefe do Poder Executivo, justificando a necessidade do ajuste orçamentário para melhor adequação das despesas às demandas da Administração Pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Orçamentária Anual nº 6.639/2024 e nas disposições da Lei nº 6.544/2023 (LOA).

O projeto também foi analisado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, a qual, através do Parecer Jurídico nº 145/2025, opinou pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando a necessidade de autorização legislativa para o remanejamento em razão de envolver dotações de natureza distinta.



III – DO MÉRITO FINANCEIRO:

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição.

Verifica-se que o projeto não cria novas despesas, mas apenas realoca recursos dentro do orçamento já aprovado, mediante suplementação e anulação de dotações, sem qualquer impacto adicional ao limite global de gastos do Município.

A medida visa conferir maior eficiência na execução orçamentária, possibilitando que os recursos sejam aplicados de acordo com as demandas efetivas da área de Assistência Social, atendendo assim ao princípio da economicidade e garantindo a correta aplicação do erário.

Além disso, a proposição observa o disposto na legislação federal e municipal aplicável, bem como respeita o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

IV – VOTO:

Dessa forma, a matéria encontra-se revestida de **adequação legal, constitucional, orçamentária e financeira**, além de promover justiça social e segurança jurídica às famílias residentes no local.

Assim, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025** em primeira discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que acompanhem o presente voto.

Rio do Sul, 01 de Outubro de 2025.

FEUSER

Relator

[assinado digitalmente]